
	REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA – UNINASSAU		 UNINASSAU <small>CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU FAZENDO PARTE DA SUA HISTÓRIA</small>
DATA: 29/02/2016	APROVAÇÃO: DIRETORIA ACADEMICA SER EDUCACIONAL	Revisão: 03	NÚMERO: PED-RGU-0211

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA – UNINASSAU



UNINASSAU



CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU
FAZENDO PARTE DA SUA HISTÓRIA

Recife – 2016



 Quando impresso este documento passa a ser cópia **não controlada**.
 Antes de imprimir, pense na Natureza.



	REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA – UNINASSAU		 UNINASSAU <small>CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU FAZENDO PARTE DA SUA HISTÓRIA.</small>
DATA: 29/02/2016	APROVAÇÃO: DIRETORIA ACADEMICA SER EDUCACIONAL	Revisão: 03	NÚMERO: PED-RGU-0211

*Dispõe sobre normas de Monitoria da
UNINASSAU*

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Adotar e estimular a Monitoria Acadêmica, que será desenvolvida em conformidade com o presente regulamento, tendo como objetivo central contribuir para o desenvolvimento acadêmico-científico do discente.

Art. 2º A Monitoria Acadêmica é exercida por alunos selecionados publicamente pelos Coordenadores de Curso e Docentes, sendo seus objetivos:

- I - despertar nos discentes o interesse pela carreira docente ou pelo aprofundamento de estudos em uma determinada disciplina, incentivando-os também à pesquisa e às atividades de extensão;
- II - oportunizar o discente em sua integração com a comunidade universitária;

§1º. O exercício da Monitoria não cria para os discentes o vínculo empregatício com a Instituição.

§2º. O presente regulamento não se aplica ao curso de Medicina, o qual possui regulamento próprio.

§3º. Caso haja necessidade regulamentos específicos para outros cursos podem ser regulamentados com a devida aprovação do CONSUP.

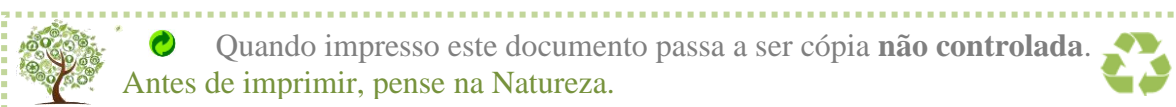
CAPÍTULO II DAS MODALIDADES



Art. 3º. O monitor poderá desenvolver as atividades de monitoria nas seguintes condições:

- I- Monitoria voluntária: O Monitor iniciará suas atividades na condição de voluntário por um período de 03 (três) meses.
- II- Monitoria com bolsa de desconto: O aluno-monitor poderá concorrer ao programa de bolsa de desconto de monitorias que concede ao aluno desconto no valor de 20% (vinte por cento), incidente à mensalidade, denominada Bolsa Monitoria.

§1º O período de três meses de monitoria voluntária é obrigatório e seu cumprimento é condição mínima para o ingresso do monitor na condição de monitor bolsista.

§2º Somente após aprovação da Direção e do Coordenador de Curso, poderá o monitor (a) ser beneficiado com bolsa de desconto.



	REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA – UNINASSAU		 UNINASSAU <small>CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU FAZENDO PARTE DA SUA HISTÓRIA.</small>
DATA: 29/02/2016	APROVAÇÃO: DIRETORIA ACADEMICA SER EDUCACIONAL	Revisão: 03	NÚMERO: PED-RGU-0211

CAPÍTULO III DA CERTIFICAÇÃO

Art. 4º A Instituição, a pedido do discente, fornecerá gratuitamente certificado de exercício de Monitoria, constando o período, a disciplina de atuação e o coeficiente de rendimento do discente-monitor. O referido documento deverá ser solicitado por requerimento mediante protocolo na Secretaria da Uninassau e só será emitido se o aluno monitor estiver devidamente registrado no sistema acadêmico.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 5º As funções de monitor na Instituição, estão reservadas ao discente que atenda às seguintes condições:



- I - ter sido aprovado na disciplina objeto da Monitoria, atingindo a média nas duas primeiras avaliações do semestre, ou seja, 7,0 (sete);
- II - no ato da seleção para a Monitoria, o discente-candidato deverá ter sido aprovado nas disciplinas que cursou, inclusive, podendo ter cursado disciplinas em regime de dependência, desde que tenha obtido aprovação;
- III - não ter sofrido nenhuma punição disciplinar da Instituição;
- IV - não estar inadimplente em seu contrato financeiro com a Instituição;
- V - ter sido aprovado no Processo Seletivo de Monitoria definido e aplicado pelo Coordenador do Curso, mediante regras constantes, no “Edital para Processo Seletivo de Monitoria”, modelo em anexo 3.

Capítulo V DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. As funções de monitor são exercidas em regime de no mínimo 10 (dez) horas semanais de efetivo trabalho, sob a supervisão do Docente da disciplina objeto da Monitoria.

§ 1º O horário do exercício da Monitoria não deve coincidir com o horário escolar do discente monitor.

§ 2º O discente monitor para efeito de controle dos horários deve registrar seu ponto diretamente com o professor vinculado, conforme formulário padrão, anexo 04, que deverá constar a assinatura do professor-orientador.

	REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA – UNINASSAU		 UNINASSAU <small>CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU FAZENDO PARTE DA SUA HISTÓRIA.</small>
DATA: 29/02/2016	APROVAÇÃO: DIRETORIA ACADEMICA SER EDUCACIONAL	Revisão: 03	NÚMERO: PED-RGU-0211

§ 3º O (a) professor (a) da Disciplina ficará incumbido (a) de encaminhar a frequência do monitor para a Coordenação de Curso no último dia de cada mês.

§ 4º A designação do discente monitor dá-se mediante datas definidas no “Edital para Processo Seletivo de Monitoria” e tem validade por 06 (seis) meses, excluindo o período de férias, **podendo ser renovado uma única vez**, não sendo computado o período de 3 meses que o monitor esteve na condição de voluntário, a renovação deve ser realizada mediante autorização expressa da Direção e do Coordenador de Curso.

§ 5º É vedada a Monitoria em mais de uma disciplina simultaneamente.

§ 6º O monitor, após expirado seu “Termo de Compromisso” (Anexo 02) poderá concorrer a um novo Processo Seletivo de Monitoria, desde que em disciplina distinta à que já participou como monitor, submetendo-se às regras da Monitoria.

§ 7º É vedado ao monitor à transferência de monitoria sem concorrer a um novo processo seletivo.

§ 8º A responsabilidade do controle das atividades do monitor é do professor-orientador que deverá avaliar a atuação do monitor de acordo com as regras estabelecidas nesta Portaria, e outros regulamentos expedidos pela Direção.

§ 9º- De acordo com o resultado dessa avaliação, o professor orientador pode manter o monitor ou afastá-lo após aprovação do Conselho de Curso.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO



Art. 7º. A designação de monitores obedece aos seguintes procedimentos sistemáticos:

I - Os Coordenadores dos Cursos de graduação devem solicitar autorização à Direção para publicar o “Edital para Processo Seletivo de Monitoria” (anexo 03). No presente documento deve constar:

a - Indicação das disciplinas objeto da Monitoria;

b - O número de vagas solicitadas para alunos bolsistas, após 03 (três) meses de voluntariado, excetuando-se férias;

c - “Solicitação de Monitores” (anexo 01) com justificativa do pedido.

	REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA – UNINASSAU		 UNINASSAU <small>CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU FAZENDO PARTE DA SUA HISTÓRIA.</small>
DATA: 29/02/2016	APROVAÇÃO: DIRETORIA ACADEMICA SER EDUCACIONAL	Revisão: 03	NÚMERO: PED-RGU-0211

II - Após aprovação da Direção, esta o remeterá ao CONSUP, autorizando o Coordenador de Curso a divulgar o “Edital para Processo Seletivo de Monitoria”, lançando as inscrições para a seleção dos monitores;

III – Os alunos interessados devem realizar sua inscrição na Coordenação do Curso, ao qual está vinculada a disciplina da Monitoria, anexando à documentação necessária prevista neste regulamento;

IV - Após seleção dos candidatos à Monitoria, o Coordenador de Curso deverá enviar lista final dos classificados a Direção, que a remeterá ao CONSUP para homologação e expedição da resolução autorizada;

V- A coordenação do curso após aprovação dos selecionados deverá registrá-los como monitores no sistema acadêmico;

VI – O Coordenador de Curso de graduação deverá firmar com o monitor o “Termo de Compromisso”, anexo 02;

VII- O coordenador do curso deverá registrar o aluno-monitor no sistema acadêmico com todas as informações referentes à identificação do aluno, do processo seletivo, data de entrada e término.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. São atribuições do monitor:

I - auxiliar o professor nas atividades práticas da disciplina;

II - auxiliar os colegas em pesquisas, experiências, estudo em grupo e outras atividades atribuídas pelos docentes supervisores, desde que compatíveis com o grau de conhecimento e experiência do monitor;



III – auxiliar os colegas nas dificuldades de aprendizagem;

IV- Realizar seminários científicos e/u estudos de casos quando solicitados pela coordenação do curso ou professor-orientador.

V - seguir todas as regulamentações sobre Monitoria.

Art. 9º. É vedado ao professor-orientador:

a- Solicitar o monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária normal da disciplina ou prática pedagógica;

	REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA – UNINASSAU		 UNINASSAU <small>CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU FAZENDO PARTE DA SUA HISTÓRIA.</small>
DATA: 29/02/2016	APROVAÇÃO: DIRETORIA ACADEMICA SER EDUCACIONAL	Revisão: 03	NÚMERO: PED-RGU-0211

- b- Liberar o acesso do monitor ao sistema de controle acadêmico, inserindo notas e frequência;
- c- Convocar o monitor para correção de avaliações e realização de chamadas de frequência;
- d- Liberar o acesso dos monitores às áreas restritas administrativas da Instituição.

CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO

Art.10. Será desligado do programa o aluno que:

- I- Não comparecer por mais de 15 dias às atividades previstas ao programa;
- II- Não entregar as atas de frequência por dois meses consecutivos;
- III- Não realizar as atividades propostas pela Coordenação de curso (seminários e estudos de caso);



Art.11. A Coordenação de curso e o professor orientador deverão preencher parecer de desligamento (anexo 8) e arquivar para futuras indagações.

CAPÍTULO IX DO PROGRAMA DE BOLSAS

Art. 12. Conforme previsto em na Resolução 145 de 17 de agosto de 2008, o aluno monitor poderá concorrer ao programa de bolsas de desconto no qual será concedido ao aluno-monitor uma bolsa no valor de 20% (vinte por cento), incidente à mensalidade, denominada Bolsa Monitoria. A presente bolsa não é obrigatória, nem cumulativa com outros benefícios e pode ser concedida aos alunos-monitores que atuam em turmas de alunos superiores a 30 alunos.

§ 1º- O Monitor inicia suas atividades na condição de voluntário por um período de 03 (três) meses, somente após o voluntariado e aprovação da Direção e do Coordenador de Curso, poderá o monitor (a) ser beneficiado com bolsa de estudos parciais, conforme regulamentação específica da Direção.

§ 2º As coordenações dos cursos devem assumir a responsabilidade do cumprimento do que se acha disposto nesse regulamento no sentido de aumentar o número de monitores em exercício.

	REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA – UNINASSAU		 UNINASSAU <small>CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU FAZENDO PARTE DA SUA HISTÓRIA.</small>
DATA: 29/02/2016	APROVAÇÃO: DIRETORIA ACADEMICA SER EDUCACIONAL	Revisão: 03	NÚMERO: PED-RGU-0211

§ 3º- Os pedidos de bolsa de monitoria somente serão recebidos, se o requerimento padrão estiver acompanhado da seguinte documentação e condições:

- I- O aluno deverá estar devidamente registrado no sistema acadêmico.
- II- Relatório do monitor referente ao último período de sua monitoria, devidamente assinado e acatado (com aceite) do professor orientador e, pelo coordenador do curso;
- III- Projeto de Monitoria para o último semestre, devidamente assinado pelo discente e aceito pelo professor orientador e pelo coordenador do curso;
- IV - Parecer circunstanciado do professor orientador do período passado ressaltando as qualidades, a conduta e a probidade do discente no exercício da monitoria.

§ 4º O aluno-monitor que estiver apto a receber o benefício da bolsa deve encaminhar os documentos supracitados juntamente com o requerimento de solicitação de bolsa, a coordenação do curso através do protocolo da IES.

§ 5º A coordenação do curso deverá analisar a documentação, verificar se o aluno não possui nenhum outro desconto incidente sob sua mensalidade e não possui nenhuma pendência financeira. Após a análise o coordenador do curso deverá enviar memorando com nome dos monitores aptos ao departamento financeiro com a devida autorização da direção da Uninassau.



§ 6º É vedado ao aluno transferir sua bolsa de monitoria, quando da sua saída da disciplina para qual foi concedido o desconto, para outra monitoria iniciada em outro processo seletivo.

CAPÍTULO X DA RENOVAÇÃO DA BOLSA DESCONTO

Art. 13. Só serão renovadas as bolsas dos monitores que cumprir com rigor todas as atividades propostas pela monitoria, apresentar relatório de monitoria, parecer circunstanciado do professor, avaliação da monitoria.

Art. 14. A renovação da bolsa desconto poderá ser realizada apenas uma vez, por mais um semestre letivo (o desconto não é incidente nas mensalidades de janeiro e julho) e será feita mediante solicitação via requerimento entregue no protocolo da Uninassau.

Art. 15. A coordenação do curso é responsável pela autorização, conferência de documentos e encaminhamento da lista de renovações para o financeiro mediante autorização prévia da direção acadêmica.

	REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA – UNINASSAU		 UNINASSAU <small>CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU FAZENDO PARTE DA SUA HISTÓRIA.</small>
DATA: 29/02/2016	APROVAÇÃO: DIRETORIA ACADEMICA SER EDUCACIONAL	Revisão: 03	NÚMERO: PED-RGU-0211

CAPÍTULO XI DA SUSPENSÃO DA BOLSA DESCONTO

Art. 16. Será suspenso do programa de bolsas o monitor que se encontrar nas seguintes condições:

- I- Não entregar atas de frequência do mês;
- II- Não realizar as atividades propostas pelo coordenador e/ou professor (seminários e estudos de casos)
- III- Não comparecer as atividades por mais de uma semana;
- IV- Não entregar relatórios de monitorias no prazo estipulado pela coordenação;

JANYO DINIZ
Presidente CONSUP